



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

DATA: 05/05/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

**ASSUNTO: "RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PERANTE A FAZENDA NACIONAL."**

(referente a débitos de contribuição previdenciária no valor de 3.541.735,01 em 120 parcelas)

MENS. 010/2017

Apresentado em 09 de maio de 2017
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 27 de junho de 2017

Extraído o autógrafo em 27 de junho de 2017
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2017, pelo ofício n.º 056/2017
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
* Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 05 / 05 / 2017
Nº 010 LIVº 01 FLº 02

LEI Nº. _____ /2017, de ____ de _____ de _____.

**"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PERANTE A FAZENDA NACIONAL."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o ato praticado pelo Poder Executivo Municipal no que tange a realização, junto à Fazenda Nacional, do parcelamento nº 0000201707623 (DEBCADs 129159859, 122673158, 129159867, 122673140), referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas.

Art. 2º O pagamento das parcelas mensais, cujo valor fora definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, ____ de abr ____ il de 2017.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 09 / 05 / 17
Thomas C. P. Buvendes

C. M. JAPERI
1º DISCUSSÃO
DATA: 27 / 06 / 17
Aprovado Thomas

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 27 / 06 / 17
Aprovado Thomas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0210/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL"**.

Os referidos débitos foram provenientes de gestões anteriores e podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

Diante do exposto, submeto à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Japeri, 10 de abril de 2017.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

Ao Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROCOLO
DATA. <u>05 / 05 / 2017</u>
Ana Paula K. Silva Matr. 0158/02

Carla 13/50h09



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI 010/2017

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, com requerimento de regime de urgência.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

O parecer do Procurador Geral desta casa foi pela evolução ao Plenário e aprovação.

Sendo assim, verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas, nos termos do parecer jurídico e da justificativa apresentada pelo Poder Executivo.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japeri.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões em conjunto, adotamos o Parecer Jurídico na íntegra que a este fica fazendo parte, opinando por sua evolução a plenário com aprovação, favorável constituindo-se num ato de regularização de débitos perante a Fazenda Nacional, impedindo, à toda evidência, qualquer bloqueio de repasse de verbas ao Município de Japeri, inclusive, inclusão no CAUC.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 27 de Junho de 2017.

<i>Francisco José Tavares Fredeca</i>		
<i>Antonio P. P. P.</i>		
<i>Carolina J. da S.</i>		
<i>Francisco J. P.</i>		



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 010/2017

**RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO
PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A
FAZENDA NACIONAL**

VALOR DE R\$ 3.541.735,01

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, **com requerimento de regime de urgência.**

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japeri.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com a legislação em vigor, ratificando os parcelamentos efetuados, definidos em instrumento jurídico próprio.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 26 de Junho de 2017.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador
OAB - RJ 180.729

